



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

*De Ver. Francisco para
Ribeiro parecer
em 06/04/87
S. J. J. J. J.
De Ver. J. J. J.
De Ver. J. J. J.
De Ver. J. J. J.*

LEI Nº 464 / 87, DE DE ABRIL DE 1.987

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER COMPOSIÇÃO AFIM DE QUE TERMINE A PENDÊNCIA JUDICIAL QUE PESA SOBRE A ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a fazer composição amigável na AÇÃO DE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA que contra a municipalidade movem nesta comarca, BENEDITO COSTA PÓVOA e outros.

Art. 2º - A presente autorização implica outorga para desmembrar das terras do patrimônio público municipal a área que se fizer necessária para terminar a perlanga judicial que pesa sobre o referido patrimônio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Abril de 1.987.


IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal